

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 05/2024

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. DCTF e DCTFWEB

A Instrução Normativa RFB nº 2.187, de 29/04/2024, DOU de 30/04/2024, alterada as normas de apresentação relativas à DCTF e à DCTFWeb.

Este Ato alterou a Instrução RFB nº 2.005/2021, que dispõe sobre apresentação da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, no tocante ao conteúdo dos tributos a serem informados, à base para incidência de penalidades e ao tratamento relativo à substituição da DCTF pela DCTFWeb pelas fundações públicas.

#### 2. DCTF

A Instrução Normativa RFB nº 2.188, de 29/04/2024, DOU de 30/04/2024, também alterada as normas de apresentação relativas à DCTF e à DCTFWeb.

Essa alteração da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021 dispõe sobre a apresentação da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, para incluir a necessidade de informação relativa à contribuição social incidente sobre a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa na DCTF.

#### 3. REVAR

A Instrução Normativa RFB nº 2.189, de 29/04/2024, DOU de 30/04/2024, altera o cronograma de entrega das informações do Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - REVAR.

Este Ato altera a Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023, estabelecendo o cronograma de envio de informações relativas a operações realizadas no mercado financeiro e de capitais por meio do REVAR.

O envio de informações por meio do REVAR deverá ser efetuado com observância do seguinte cronograma:

I - no período de maio a julho de 2024, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 30 de abril de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de maio de 2024, por investidores incluídos na versão inicial do Programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras;

II - a partir de agosto de 2024, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31 de julho de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de agosto de 2024, por investidores que realizam operações apenas no mercado à vista e que não realizam operações de empréstimo de ativos e com ouro ativo financeiro; e

III - a partir de janeiro de 2025, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31 de dezembro de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025, por investidores que realizam as operações previstas no art. 4º.

#### 4. AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

A Instrução Normativa RFB nº 2.190, de 29/04/2024, DOU de 30/04/2024, prorroga a adesão à transação para débitos apurados por exclusão indevida de subvenções.

Este Ato alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024, para prorrogar o prazo para apresentação de requerimento de adesão à autorregularização incentivada de débitos tributários apurados em períodos ocorridos até 2022, em decorrência de exclusões de subvenções para investimentos efetuadas em desacordo com a legislação então vigente (artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2014), conforme o artigo 14 da Lei nº 14.789/2023.

#### 5. TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO

A Lei nº 14.848, de 01/05/2024, DOU - Edição Extra de 01/05/2024, trata do reajuste da tabela do Imposto de Renda.

Este Ato altera, a partir de fevereiro de 2024, os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da pessoa física, de que trata a Lei nº 11.482/2007, mediante atualização do limite de isenção e dos respectivos valores de parcela a deduzir.

Esta tabela é a mesma aprovada pela medida Provisória nº 1.206/2024.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

- a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

## 6. SIMPLES NACIONAL

A Portaria CGSN nº 45, de 06/05/2024, DOU de 06/05/2024, prorroga o prazo para o Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul atingidos por calamidade pública, conforme os Decretos Estaduais nº 57.596 e 57.633/2023.

Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios mencionados nos Decretos referidos acima, localizados no Estado do Rio Grande do Sul - RS, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e

II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

## 7. PGFN – SUSPENSÃO DE PRAZOS

A Portaria PGFN nº 737, de 06/05/2024, DOU – Edição Extra de 06/05/2024, prorroga e suspende prazos e procedimentos para municípios do Rio Grande do Sul, mencionados anexo a esta Portaria.

Este Ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da Dívida Ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto 57.596/2024, e ratificado pelos Decretos 57.600/2024, e 56.603/2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Através da Portaria PGFN nº 764/2024, foi alterada a Portaria PGFN nº 737, foi alterado o Anexo adicionando mais 61 municípios ao rol de municípios abrangidos pelo estado de calamidade pública.

## 8. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

A Portaria RFB nº 415, de 06/05/2024, DOU Edição Extra de 06/05/2024, prorroga os prazos para determinados contribuintes de municípios do Rio Grande do Sul atingidos por calamidade pública.

Este Ato prorroga os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios

enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Com base nesta disposição, para os contribuintes domiciliados nos referidos municípios, o prazo da Declaração do IRPF 2024 fica prorrogado de 31/05 para 31/08/2024.

Cabe salientar que através da Portaria RFB nº 419/2024, o Anexo foi alterado, sendo incluídos mais municípios atingidos por calamidade pública.

Por meio da Portaria RFB nº 423, de 22/05/2024, DOU de 23/05/2024, também foi prorrogado os prazos para os contribuintes dos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

## 9. ECD E ECF - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

A Portaria RFB nº 421, de 21/03/2024, DOU de 23/05/2024, prorroga os prazos para apresentação da ECD e ECF para municípios do Rio Grande do Sul atingidos por calamidade pública.

Este Ato prorroga os prazos de entrega da ECD – Escrituração Contábil Digital e da ECF – Escrituração Contábil Fiscal para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica prorrogado, em caráter excepcional, para os contribuintes a que se refere o art. 1º, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital - ECD, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024; e

II - Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de outubro de 2024.

Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:

I - a ECD deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de setembro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou

b) do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e

II - a ECF deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de outubro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; e

b) do segundo mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.

## 10. INPI

A Portaria INPI nº 19, de 06/05/2024, DOU de 07/05/2024, dispõe sobre a devolução de prazos para requerentes do Estado do Rio Grande do Sul.

Este Ato do Instituto Nacional da Propriedade Industrial trata da devolução de prazos para os requerentes e representantes legais residentes no Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas.

Ficam devolvidos até 01/11/2024 os prazos vencidos entre 24 de abril de 2024 e 28 de outubro de 2024 para os requerentes e representantes legais residentes no Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis.

## **11. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

A Portaria CARF nº 733, de 05/05/2024, DOU de 07/05/2024, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, suspende prazos para contribuintes de municípios do Rio Grande do Sul atingidos por calamidade pública.

Este Ato dispõe sobre a suspensão de prazos e retirada de pauta no âmbito do CARF em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

## **12. IMPOSTO DE RENDA**

A Instrução Normativa RFB, de 06/05/2024, DOU de 07/05/2024, atualiza as Instruções que tratam do Imposto de Renda das pessoas físicas e da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

Este Ato altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500 RFB/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, que dispõe sobre a DIRF, relativamente a prêmios obtidos em loterias e aos agentes operadores de apostas de quotas fixas.

## **13. SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

A Medida Provisória nº 1.216, de 09/05/2024, DOU Edição Extra de 09/05/2024, autoriza a subvenção econômica por perdas decorrentes de eventos climáticos extremos.

Este Ato autoriza o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto nº 36/2024.

Também fica autorizado o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos.

Fica estabelecidas normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais.

## **14. SIMPLES NACIONAL**

A Resolução CGSN nº 175, de 10/05/2024, DOU, Edição Extra de 10/05/2024, prorroga os prazos de parcelamentos e de obrigações acessórias para o Estado do Rio Grande do Sul.

Este Ato do Comitê Gestor do Simples Nacional prorroga, excepcionalmente, os prazos para o pagamento de parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias (DANS-Simei e Defis) pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos no Estado.

Os prazos para o pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos parcelamentos dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - Simei, ficam prorrogados para:

I - o último dia útil do mês de junho de 2024, para as parcelas com vencimento original em maio de 2024; e

II - o último dia útil do mês de julho de 2024, para as parcelas com vencimento original em junho de 2024.

Ficam prorrogados, para 31/07/2024, os prazos para apresentação das seguintes declarações pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-Simei, referente ao ano-calendário 2023; e

II - DASN-Simei e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis, de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao ano-calendário 2024.

## **15. ALCOOL ETÍLICO 70%**

A Resolução ANVISA-DC nº 865, de 10/05/2024, DOU, Edição Extra de 10/05/2024, libera temporariamente a comercialização e doação de álcool 70% para o Estado do Rio Grande do Sul.

Com vigência até 31/08/2024, este Ato autoriza, extraordinária e temporariamente, a venda livre e a doação de álcool etílico na concentração de 70% p/p (setenta por cento, expresso em peso por peso), na forma física líquida, devidamente regularizado na Anvisa, para o enfrentamento da ocorrência do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

## **16. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

O Edital PGDAU s/n, de 10/05/2024, divulga a nova transação por adesão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Este Ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) torna públicas propostas para transação por adesão, nos termos da Lei nº 13.988/2020, e da Portaria PGFN nº 6.767/2022, de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, objeto do Edital PGDAU nº 02/2024.

O prazo para adesão será das 8h, horário de Brasília, de 13/05/2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 30/08/2024.

Conforme o Edital PGDAU nº 2/2024, são divulgadas as propostas para transação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

São elegíveis à transação de que trata o Edital os créditos inscritos na Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 45 milhões de reais.

A transação envolverá a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses e oferecimento de descontos aos créditos inscritos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos.

## **17. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Por meio do Edital PGFN-RFB nº 4, de 16/05/2024, DOU de 16/05/2024, a Procuradoria Geral da União e a Receita Federal do Brasil divulgam o edital de transação por débitos por exclusão indevida de subvenções.

Este Ato torna pública proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do

## CONFIDOR

Brasil para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Dentre outras disposições deste Edital, destacamos:

a) poderão ser incluídos na transação os débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, feitas em desacordo com o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014;

b) também poderão ser incluídas na transação as multas relacionadas às teses de que trata o item "a", inclusive as multas qualificadas, hipótese em que incidirão os mesmos descontos aplicados ao débito principal;

c) a transação abrange débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa da União, de qualquer valor até a data limite para adesão, inclusive débitos com exigibilidade suspensa;

d) a celebração da transação ficará condicionada à existência de inscrição em Dívida Ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação, ou recurso administrativo relativos à tese e aos débitos a serem incluídos na transação, pendente de julgamento definitivo até o dia 31/05/2024;

e) a adesão à transação poderá ser formalizada a partir do dia 16/05/2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28/06/2024;

f) quanto aos débitos perante a RFB, a adesão deverá ser formalizada no Portal e-CAC, mediante abertura de processo digital, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web";

g) Será no Portal Regularize a adesão em relação a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, ao selecionar "Outros Serviços", opção "Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia"; e

h) o pagamento dos débitos incluídos na transação poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- pagamento em espécie do valor da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas mensais e sucessivas; ou

- pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de pagamento de eventual saldo remanescente:

- parcelado em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor remanescente da dívida; ou

- parcelado em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor remanescente da dívida.

### 18. CÓDIGO DE DARF

O Ato Declaratório Executivo CODAR nº 15, de 16/05/2024, DOU de 17/05/2024, cria o código do DARF para IRF sobre rendimentos de fundos de investimentos.

Este código de receita foi criado para recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos, alterando a denominação de códigos de receita.

Fica alterada a denominação dos seguintes códigos de receita para:

I - 5232 - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro); e

II - 6800 - IRRF - Fundo de Investimento Sujeito à Tributação Periódica.

Fica fora de uso o código de receita 0490 - IRRF - Aplicações em Fundos de Investimento de Conversão de Débitos Externos.

### 19. PIS E COFINS

A Instrução Normativa RFB nº 2.194, de 16/05/2024, DOU de 17/05/2024, altera a norma de consolidação da legislação do PIS e COFINS.

Este Ato altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 38.22, 39.26, 40.15 e 90.18 da Tipi, relacionados no Anexo V deste Ato, destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, em campanhas de saúde realizadas pelo poder público e em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

A redução a 0% (zero por cento) das alíquotas prevista no caput é aplicável:

I - apenas na hipótese de a pessoa jurídica estar submetida ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - desde 31/12/2007, considerando-se as alterações ocorridas ao longo do tempo nos códigos da Tipi citados.

Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 38.22, 39.26, 40.15 e 90.18 da Tipi, relacionados no Anexo V, destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, em campanhas de saúde realizadas pelo poder público e em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

### 20. PERSE

A Lei nº 14.859, de 22/05/2024, DOU de 23/05/2024 e Retificação no DOU de 28/05/2024, trata sobre a reformulação do PERSE.

Alterando a Lei nº 14.148/2021, este Ato estabelece novas disposições quanto ao número de empresas habilitadas aos benefícios fiscais no âmbito do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos e revoga o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023, que revogou benefícios do Perse.

Dentre outras medidas, também destacam-se:

– reduz o número das atividades econômicas atendidas pelo Perse;

– limita, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de 15 bilhões de reais o custo fiscal de gasto tributário com o Perse;

– fixa, para as pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado, que o benefício da alíquota reduzida a zero será restrito à Cofins e ao PIS/Pasep, durante os exercícios de 2025 e 2026;

## CONFIDOR

– permite às pessoas jurídicas que usufruíram indevidamente do benefício fiscal do Perse, em descumprimento ao disposto na legislação, aderir à autorregularização prevista na Lei nº 14.740/2023, em até 90 dias após a regulamentação desta Lei.

Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

Terão direito à fruição do benefício fiscal referido anteriormente, condicionada à regularidade, em 18/03/2022, ou adquirida entre essa data e 30/05/2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

As novas normas para habilitação ao PERSE estão dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024, que entre outras disposições disciplina a habilitação e a fruição do benefício

fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins, concedido no âmbito do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, nos termos das Leis nº 14.148/2021 e nº 14.859/204.

## 21. DEPRECIÇÃO ACELERADA

A Lei nº 14.481, de 28/05/2024, DOU de 29/05/2024, permite a depreciação incentivada de bens para modernização da indústria.

Fica autorizada a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo não circulante, classificados como imobilizados e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.

Ainda depende de disposição sobre as atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada, observados critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.

## II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

### 1. BENEFÍCIOS FISCAIS

O Comunicado SRE nº 6, de 03/05/2024 – DO-SP de 06/05/2024, foi esclarece sobre a não prorrogação da concessão de benefícios fiscais.

Este Ato estabeleceu que não foram prorrogadas as concessões de benefícios fiscais previstas nas disposições especificadas no Regulamento do ICMS, conforme disposto no Decreto nº 68.492/2024.

Assim, desde 01/05/2024, as operações anteriormente abrangidas pelos benefícios fiscais relacionados neste Ato são normalmente tributadas, desde que não exista outro benefício fiscal válido e vigente.

A partir das disposições contidas no Decreto acima referido, não foram prorrogados os benefícios fiscais adiante indicados previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, cuja data final de vigência havia sido determinada em 30/04/2024 por meio do Decreto nº 67.382/2022: 1.1. Artigo 12 do Anexo I; 1.2. Artigo 48 do Anexo I; 1.3. Artigo 49 do Anexo I; 1.4. Artigo 65 do Anexo I; 1.5. Artigo 66 do Anexo I; 1.6. Artigo 72 do Anexo I; 1.7. Artigo 74 do Anexo I; 1.8. Artigo 122 do Anexo I; 1.9. Artigo 124 do Anexo I; 1.10. Artigo 125 do Anexo I; 1.11. Artigo 131 do Anexo I; 1.12. Artigo 163 do Anexo I; 1.13. Artigo 164 do Anexo I; 1.14. Artigo 14 do Anexo II; 1.15. Artigo 17 do Anexo II; 1.16. Artigo 25 do Anexo II; 1.17. Artigo 40 do Anexo II; 1.18. Artigo 41 do Anexo II; 1.19. Artigo 42 do Anexo II; 1.20. Artigo 43 do Anexo II; 1.21. Artigo 46 do Anexo II; 1.22. Artigo 64 do Anexo II; e 1.23. Artigo 70 do Anexo II.

## **2. DOCUMENTO FISCAL**

O Comunicado SRE nº 7, de 09/05/2024 – DO-SP de 10/05/2024, dispõe sobre a dispensa da emissão de documento fiscal.

Este Ato esclarece sobre a dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas de calamidade pública.

Do dia 07/05/2024 até 30/06/2024, fica dispensada a emissão de documento fiscal relativo às operações e prestações de serviços de transportes nas remessas de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

1.1. estejam acompanhadas da declaração de conteúdo conforme Anexo I do Ajuste SINIEF 09/2024, de 07/05/2024;

1.2. sejam destinadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O contribuinte que remeter mercadorias próprias, nas situações especificadas no Ajuste SINIEF 09/2024, deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde).

## **3. NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E**

A Portaria SER nº 32, altera a norma que disciplina a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Este Ato promove ajustes na Portaria CAT nº 162 /2008, para estabelecer a Secretaria da Fazenda comunicará da rejeição do arquivo digital da NF-e devido a irregularidade fiscal do emitente ou destinatário, com efeitos a partir de 01/08/2024.

## **4. MEDICAMENTOS – ISENÇÃO**

O Decreto nº 68.535, de 17/05/2024, DO-SP de 20/05/2024, ratifica o Convênio ICMS nº 56/2024, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne.

## **5. CRÉDITO ACUMULADO - TRANSFERÊNCIA**

A Portaria SRE nº 35, de 17/05/2024, DO-SP de 20/05/2024, esclarece a transferência de crédito acumulado.

Este Ato disciplina a 11ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.

## **6. PROJETO CULTURAL – CRÉDITO**

O Decreto nº 68.536, de 20/05/2024 – DO-SP de 21/05/2024, altera o Regulamento do ICMS para dispor sobre o crédito outorgado para contribuinte que apoiar projeto cultural.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), alterando as condições para a concessão de crédito outorgado do

ICMS para contribuinte que apoiar financeiramente projetos culturais, no âmbito do Programa de Ação Cultural.

## **7. PROJETO CULTURAL – INCENTIVO FISCAL**

A Resolução SFP nº 18, de 23/05/2024 – DO-SP de 23/05/2024, trata sobre o incentivo fiscal de apoio a projetos culturais.

Este Ato fixa data inicial para destinação de recursos para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural – PAC e a projetos desportivos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte (PIE), no exercício de 2024.

## **8. ASSINATURA ELETRÔNICA**

A Portaria SRE nº 36, de 22/05/2024 – DO-SP de 23/05/2024, esclarece a qualificação para emissão da NF-e em relação as assinaturas eletrônicas.

Este Ato promove ajustes nas Portarias CAT nº 162/2008; nº 55/2009; e nº 12/2015, para estabelecer que a emissão de documentos fiscais eletrônicos depende da assinatura eletrônica qualificada do emitente.

# **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

## **1. FUNDO DE REFORMA DO ESTADO**

A Instrução Normativa RE nº 30, de 24/04/2024, DO-RS de 29/04/2024, trata sobre o depósito no Fundo de Reforma do Estado.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/198, estabelecendo regras relativas ao depósito do valor correspondente ao percentual das isenções de ICMS no Fundo de Reforma do Estado, nos termos da Lei nº 10.607/1995.

## **2. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

O Decreto nº 57.574, de 30/04/2024, DO-RS 2º Edição de 30/04/2024, trata sobre a redução de base de cálculo do ICMS para prestadoras de serviço de telecomunicação.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), esclarecendo sobre a redução da base de cálculo do ICMS destinada às prestações de serviços de telecomunicações, no âmbito do Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - Programa de Fomento SCM.

## **3. BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Decreto nº 57.576, de 30/04/2024, DO-RS 2º Edição de 30/04/2024, trata sobre a vigência de benefícios fiscais do ICMS nas saídas de verduras e hortaliças.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), que entre outras normas, estabeleceu que a isenção do ICMS nas saídas interestaduais de verduras e hortaliças, quanto aos produtos ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou submetidos a processo de branqueamento, promovidas por estabelecimento industrializador, é de adoção facultativa, no período de 01/05 a 31/12/2024, e não se aplica, a partir de 01/01/2025.

#### **4. BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Decreto n° 57.581, de 30/04/2024, DO-RS 2° Edição de 30/04/2024, dispõe sobre a vigência de benefícios fiscais.

Este Ato alterou o Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), que adia de 01/05/2024 para 01/01/2025, o início da vigência das seguintes isenções:

- nas saídas interestaduais de ovos, frutas, verduras e hortaliças, maçãs e peras, frescas;

- nas saídas internas de ovos, para prever que o benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor final, exceto quando promovidas por produtor rural;

- nas saídas internas de frutas, verduras e hortaliças, para prever que o benefício não se aplica às saídas destinadas a indústria ou a consumidor final, exceto quando promovidas por produtor rural;

- nas saídas internas de maçãs e peras, frescas, para prever que o benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor final, exceto quando promovidas por produtor rural.

O referido ato também promove alterações no Fator de Ajuste de Fruição - FAF para prorrogar, de 30/04/2024 para 31/12/2024, a data final de suspensão da aplicação para os créditos presumidos do ICMS, bem como altera o percentual de recolhimento ao Fundo de Reforma do Estado para 20%, a partir de 01/04/2025.

#### **5. DIFERIMENTO DO ICMS**

O Decreto n° 57.580, de 30/04/2024, DO-RS de 30/04/2024, concede diferimento do ICMS nas operações com diversas mercadorias.

Alterando o Decreto n° 37.699/1997, este Ato, concede diferimento do pagamento do ICMS nas saídas internas de óleos e gorduras, vegetais ou animais, destinados a estabelecimento industrial fabricante de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos ou produtos de perfumaria e de higiene pessoal; "pellets" de casca de arroz, destinados a estabelecimento industrial; e oxigênio, destinado a estabelecimento fabricante de embalagens de vidro.

#### **6. PRODUTOR RURAL**

O Decreto n° 57.579, de 30/04/2024, DO-RS de 30/04/2024, estabelece prazo para emissão da NF-e pelo produtor rural.

Alterando o Decreto n° 37.699/1997 (RICS/RS), este Ato, estabelece novas hipóteses de obrigatoriedade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor, nos termos do Ajuste Sinief n° 1/2024.

#### **7. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

O Decreto n° 57.609, de 13/05/2024, DO-RS 2° Edição de 13/05/2024, suspende temporariamente as audiências e os prazos recursais.

Este Ato, suspendeu, excepcional e temporariamente, no período de 06 a 17/05/2024, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, em razão do estado de calamidade pública no território do Estado.

#### **8. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

A Instrução Normativa RE n° 35, de 08/05/2024, DO-RS 2° Edição de 09/05/2024 prorroga os prazos de Atos da Receita Estadual.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP n/ 45/1998, para prorrogação dos seguintes atos, com vencimento no período de 24/04 a 27/06/2024:

- sistemas especiais de pagamento do imposto;

- regimes especiais;

- Certidão de Situação Fiscal; e

- outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

#### **9. GIA E EFD - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

A Instrução Normativa RE n° 36, de 09/05/2024, DO-RS de 10/05/2024, prorroga os prazos de entrega da GIA e dos arquivos da EFD.

Este Ato prorroga, para o dia 15/06/2024, o prazo de entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24/04 a 10/06/2024, bem como dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.

#### **10. GIA-ST E DeSTDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

A Instrução Normativa RE n° 40, de 13/05/2024, DO-RS de 14/05/2024, prorroga os prazos de entrega da GIA-ST e dos arquivos da DeSTDA.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP n° 45/1998, prorrogando até 10/06/2024, a entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIAST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024, bem como, prorroga, até 28-6-2024 a entrega dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

#### **11. ICMS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

O Decreto n° 57.617, de 14/05/2024, DO-RS 3° Edição de 14/05/2024, amplia o prazo para pagamento do ICMS para estabelecimentos localizados em municípios afetados pelas fortes chuvas.

Este Ato estabeleceu que não serão exigidos os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do ICMS, referente a fatos geradores, apurados por estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública ou em emergência, condicionado ao pagamento integral até as seguintes datas:

- 28/06/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24/04 e 31/05/2024;

- 31/07/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1° e 30/06/2024; e

- 30/08/2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1° e 31/07/2024.

**12. BENEFÍCOS FISCAIS**

O Decreto nº 57.618, de 14/05/2024, DO-RS 3º Edição de 14/05/2024, trata sobre os benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública.

Este Ato alterou o Decreto n/ 37.699/1997, concedendo, até 31/12/2024, isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de venda para contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.

Também dica permitido, até 31/12/2024, a manutenção do crédito nas entradas de mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

**13. BENEFÍCOS FISCAIS**

O Decreto nº 57.621, de 15/05/2024, DO-RS 4º Edição de 15/05/2024, concede diversos benefícios fiscais.

Alterando o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), este Ato, concede os seguintes benefícios fiscais:

- a isenção do ICMS nas operações com flores naturais, exceto quando destinadas a indústria;
- a isenção do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado, tipos "a", "b" e "c";
- a isenção do ICMS nas saídas internas de pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês;
- a redução de base de cálculo para produtos da cesta básica, cuja definição levou em conta a essencialidade das mercadorias na alimentação básica do trabalhador;
- a redução de base de cálculo nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos;
- a redução de base de cálculo nas saídas internas de ervamate, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais;
- a redução de base de cálculo nas saídas internas de óleo bruto degomado, quando destinado à industrialização dos produtos especificados;
- redução de base de cálculo nas saídas internas de embalagens, produzidas no Estado.

Também neste Ato, foram alterados dispositivos que tratam da manutenção de crédito e diferimento do pagamento do ICMS.

**14. DOAÇÕES**

O Decreto nº 57.633, de 24/05/2024, DO-RS de 27/05/2024, concede a isenção de ICMS sobre a doação de mercadorias.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), concedendo isenção do ICMS, até 31/12/2024, nas saídas internas decorrentes de aquisições ou doações de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul.

A isenção também se aplica:

- nas prestações de serviço de transporte das mercadorias;
- nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual; e
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, sem similar nacional.

**15. MULTA E JUROS – DISPENSA**

O Decreto nº 57.636, de 24/05/2024, DO-RS de 27/05/2024, trata sobre a dispensa de juros e multas no pagamento do ICMS em atraso.

Alterando o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), este ato estabelece que não serão exigidos os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do ICMS, referente a fatos geradores especificados, apurados por estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado.

**16. MULTA E JUROS – DISPENSA**

O Decreto nº 57.632, de 24/05/2024, DO-RS de 27/05/2024, concede isenção do ICMS em decorrência dos eventos climáticos.

Esta alteração do Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/SP), dispõe sobre a isenção do ICMS, até 31/12/2024, nas saídas internas decorrentes de venda de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, para estabelecimento de contribuinte localizado em município declarado em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, com efeitos desde 22/05/2024.

**IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

**1. TAXA DE FISCALIZAÇÃO**

A Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 24/05/2024, DO-MSP, de 27/05/2024, esclarece a isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

Este Ato alterou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, que disciplina os procedimentos de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, para dispor sobre a criação de código para caso de isenção da taxa.

Fica acrescido à Seção 1 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, o código 39997, com a seguinte descrição:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA À LEI	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477, DE 30 DEZEMBRO DE 2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS (R\$)
39997	N/A	Taxa não exigível em razão de isenção prevista em lei (uso exclusivo da Administração Tributária)	N/A	Isento

O enquadramento no código 39997 terá validade enquanto perdurar a isenção e poderá ocorrer retroativamente, sendo de uso exclusivo da Administração Tributária, a qual fará constar em sistema o correspondente número de processos SEI e o número da lei que concedeu a isenção.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. ISS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**

O Decreto nº 22.621, de 03/05/2024, DO-MPA, promove alterações no regulamento do ISS.

Promovendo alterações no Decreto nº 15.416/2006, com efeitos a partir de 01/06/2024, estabelece que na prestação dos serviços de construção civil a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao imposto devido, calculado sobre o montante da receita bruta deduzido do valor das subempreitadas já pagas e dos materiais, nos termos da legislação municipal.

### **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

O Decreto nº 22.657, de 06/05/2024, DO-MPA Edição Extra de 06/05/2024, prorroga o prazo de vencimentos de débitos tributários.

Este Ato, prorroga o vencimento dos seguintes débitos tributários:

- a parcela decorrentes do ISS, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.

- a parcela do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, com vencimento no dia 08/05 para o dia 08/08/2024; e

- os débitos tributários decorrentes do ISS, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), do IPTU e da TCL, parcelados, com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.

Também foram suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Este ato também prorroga o vencimento da parcela dos débitos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do ISS, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos).

Fica prorrogado, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores de serviços e substitutos tributários, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros:

I – Anchieta; II – Arquipélago; III – Azenha; IV – Belém Novo; V – Boa Vista do Sul; VI – Centro Histórico; VII – Cidade Baixa; VIII – Cristal; IX – Farrapos; X – Floresta; XI – Guarujá; XII – Humaitá; XIII – Ipanema; XIV – Jardim Floresta; XV – Jardim São Pedro; XVI – Lami; XVII – Menino Deus; XVIII – Navegantes; XIX – Pedra Redonda; XX – Ponta Grossa; XXI – Praia de Belas; XXII – Santa Maria Goretti; XXIII – Santa Rosa de Lima; XXIV – Santana; XXV – São Geraldo; XXVI – São João; XXVII – Sarandi; XXVIII – Serraria; XXIX – Tristeza; XXX – Vila Assunção; e XXXI – Vila Conceição.

A prorrogação aplica-se exclusivamente aos créditos recolhidos mediante as guias de pagamento geradas por meio da escrituração da Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DECWEB).

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. CONSEHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

A Resolução CFC nº 1.721, de 18/04/2024, DOU de 06/05/2024, traz as novas disposições sobre a prevenção à “lavagem de dinheiro”.

Entrando em vigor a partir de 03/06/2024, este Ato disciplina o cumprimento de deveres referentes à prevenção contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), estabelecidos na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 13.810/2019, e em legislação correlata.

Esta norma se aplica às organizações contábeis, seus administradores qualificados como profissionais da contabilidade, e profissionais da contabilidade com responsabilidade técnica na execução de serviços de escrituração contábil e fiscal, bem como de assessoria, consultoria e auditoria de natureza contábil.

### **2. CVM**

A Resolução CVM nº 202, de 10/05/2024, DOU de 13/05/2024, prorroga os prazos para regulados com sede ou domicílio no Rio Grande do Sul.

Este Ato prorroga determinados prazos com vencimento nos meses de maio e junho de 2024 em razão do estado de calamidade decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

*Maria Neli A. Teixeira*

*Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

Consultoria Jurídica

*Gerd Foerster*

*Ingo Sudhaus*

*Jefferson Gonçalves*

*Francine Finkenauer*

Consultoria Específica

*Tributária*

*Maria Neli Amorim*

*Tributária*

*Fernanda Souza*

*Laboral*

*Paulo Flores*

*Controladoria Contábil Internacional*

*Monica Foerster*

Auditoria

*Leticia Pieretti*

*Tiago Deport Xavier*

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli*

*Eurides Pomagerski*